

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de apreciar a aquisição de material odontológico, em caráter de emergência, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Conforme se verifica da justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, a presente aquisição será feita em caráter emergencial, tendo em vista que a empresa vencedora do processo licitatório realizado anteriormente não entregou os materiais no prazo estipulado. Importante ressaltar ainda, que já foi instaurado processo administrativo de responsabilização visando apurar a responsabilidade da empresa contratada, conforme cópia do despacho de instauração incluso aos autos. Após este procedimento, chegamos a conclusão de que essa aquisição é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma, observa-se que a não aquisição dos materiais odontológicos, em caráter de emergência, poderá trazer prejuízos enormes à saúde dos munícipes que utilizam dos serviços públicos da saúde bucal do Município. Importante ressaltar ainda, que é dispensável a publicação de edital, uma vez que se trata de contratação em caráter de emergência, não sendo cabível a aplicação do Decreto Municipal nº.



4374/2023 (art. 193, inciso III). Prosseguindo, analisando os orçamentos apresentados, observamos que todas as empresas apresentaram produtos compatíveis com o requerido, todavia, fazendo o julgamento pelo “menor preço por item”, verificamos o que segue: A empresa Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli – CNPJ 21.504.525/0001-34, apresentou o menor preço para 12 (doze) itens, cujo valor total perfaz R\$ 1.831,02 (um mil oitocentos e trinta e um reais e dois centavos); e a empresa Dental 3D Comércio Serviço Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda – CNPJ 03.902.182/0001-84, apresentou o menor preço para 40 (quarenta) itens, cujo valor total perfaz em R\$ 38.207,40 (trinta e oito mil duzentos e sete reais e quarenta centavos). Segue anexo o mapa de apuração. Ressalta-se que foi apresentada toda a documentação referente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio

Tereza Ferreira de Souza
Equipe de Apoio